

LEI Nº 1072, DE 24 DE MAIO DE 2001.



**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO  
MUNICÍPIO NO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO  
AMBIENTAL PARTICIPATIVA DO ALTO URUGUAI  
CATARINENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor CLEINOR ZÓZIMO ZAMPIERI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar da constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental Participativa do Alto Uruguai Catarinense - Consórcio Lambari.

Parágrafo único. O Município cumprirá os deveres estabelecidos pelo Estatuto do Consórcio.

**Art. 2º** Constituído legalmente o Consorcio, o Chefe do Poder Executivo é autorizado a repassar recursos financeiros à título de cota de contribuição, para o pagamento pela elaboração e execução de projetos específicos.

**Art. 3º** Os recursos para a execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irani - SC, 24 de maio de 2001

CLEINOR ZÓZIMO ZAMPIERI  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em 24/05/2001

ODAIR FERMINO FERRI  
Secretário Municipal de Administração e Finanças